

DEG
Resolução
008/86
pág. 1

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 008/86

Regula os concursos públicos para
admissão de docentes na Universida
de de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 52ª reunião,
realizada em 22.07.86, no uso da competência conferida pelo Regimento Geral e
pelo Plano de Cargos e Salários e de Benefícios e Vantagens,

R E S O L V E :

Art. 1º - Poderão inscrever-se aos concursos:

a) para Professor Auxiliar, os portadores de diploma de graduação
ou pós-graduação diretamente relacionado com a área de conhecimento para a qual
a vaga é destinada;

b) para Professor Assistente, os portadores do título de mestre
ou doutor diretamente relacionado com a área de conhecimento para a qual a vaga
é destinada;

c) para Professor Adjunto, os portadores do título de doutor dire
tamente relacionado com a área de conhecimento para a qual a vaga é destinada;

d) para Professor Titular, os portadores do título de doutor, os
Professores Adjuntos, bem como pessoas de notório saber reconhecido pelo Conse
lho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Os interessados deverão formalizar a inscrição na Secre
taria do respectivo Departamento, acompanhada da seguinte documentação:

a) prova de cidadania brasileira ou de permanência definitiva no
Brasil, se estrangeiros;

b) declaração de que possuem os seguintes documentos:

1. prova de quitação com o Serviço Militar, quando couber;
2. prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
3. prova de que estão inscritos no Cadastro Individual de Con
tribuintes do Ministério da Fazenda;

c) Curriculum Vitae em 3 (três) vias, compreendendo toda a expe
riência e produção didática, acadêmica, científica, profissional, cultural ou

W.

Resolução
002/86
1009/2

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

2.

artística que possuam;

d) documentos comprobatórios da titulação, experiência e produção intelectual relevantes, referidos na letra anterior;

e) comprovante do pagamento da taxa de inscrição no valor de Cz\$ 800,00 (oitocentos cruzados).

Art. 3º - O concurso constará das seguintes provas:

a) para Professor Auxiliar ou Professor Assistente:

1. prova de títulos (peso 1)
2. prova didática (peso 1)
3. prova escrita de conhecimentos (peso 2)
4. prova oral para defesa de títulos e prova de conhecimento (peso 2)

b) para Professor Adjunto:

1. prova de títulos (peso 2)
2. prova didática (peso 1)
3. prova oral para defesa de títulos (peso 3)

c) para Professor Titular:

1. prova de títulos (peso 2)
2. prova oral para defesa de títulos (peso 3)
3. conferência sobre tema de escolha do candidato (peso 1).

Art. 4º - No ato da inscrição o candidato receberá o Plano do Concurso, contendo inclusive instruções sobre as provas.

Art. 5º - O número de vagas, por área de especialidade, será fixado em edital, que também disporá sobre o prazo de inscrição.

Art. 6º - A cada uma das provas será atribuída nota de 0 (zero) a 100 (cem). A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da média aritmética ponderada das notas de cada prova.

Art. 7º - O aproveitamento dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à média decrescente da classificação, até o preenchimento das vagas oferecidas no concurso. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima de 70 (setenta).

Art. 8º - A admissão far-se-á em regime de dedicação exclusiva.

u.

Resolução
0281/86
par. 3

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

3.

Art. 9º - Os candidatos aprovados terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da homologação do resultado do concurso pelo CEPE, para assumirem os cargos. Findo esse prazo será chamado o candidato classificado em seguida.

Art. 10 - O prazo de validade do concurso para a área específica será de 2 (dois) anos, a contar da data da homologação, podendo ser prorrogado a critério do CEPE.

Art. 11 - O local, a data e a hora da realização das provas serão comunicados aos candidatos pelas Secretarias dos respectivos Departamentos.

Art. 12 - O concurso será julgado por Comissões Examinadoras, uma por área, compostas cada uma por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos docentes integrantes das classes de Professor Titular, Professor Adjunto ou Professor Assistente.

Art. 13 - As Comissões Examinadoras serão constituídas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14 - Cada Comissão Examinadora será designada por Ato do Reitor, que indicará os membros efetivos, os suplentes e o seu presidente.

Art. 15 - A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão anunciados aos candidatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 16 - Em caso de empate será dada preferência ao candidato que exercer funções de magistério na Universidade de Brasília e, prevalecendo o empate, ao candidato mais antigo em função de Magistério Superior.

Art. 17 - O julgamento da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese em que caberá recurso para o Reitor.

Art. 18 - O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de divulgação do resultado do concurso, e será decidido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 19 - Da decisão caberá, no prazo improrrogável de 72 (seten

u.

Resolução
08/86
pag 4

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

4.

ta e duas) horas, contado da data de sua ciência, recurso ao Conselho de Ensi
no, Pesquisa e Extensão.

Art. 20 - Cada Comissão Examinadora elaborará um relatório circun-
stanciado e conclusivo, acompanhado dos graus conferidos a cada candidato, a
ser submetido ao Reitor, para apreciação do CEPE, objetivando sua homologação,
somente podendo ser rejeitado por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Co-
legiado.

Art. 21 - Após a realização do concurso serão devolvidos aos can-
didatos os títulos e documentos que hajam instruído o pedido de inscrição.

Art. 22 - Não haverá, a qualquer pretexto, segunda chamada para
as provas.

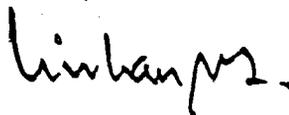
Art. 23 - Será excluído sumariamente do concurso o candidato que
faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão
Examinadora, for considerado incompatível com o exercício do cargo de Magistério.

Art. 24 - A inscrição implicará o conhecimento, por parte do can-
didato, das normas reguladoras do concurso e o compromisso de aceitar as suas
condições tais como aqui se acham estabelecidas.

Art. 25 - A Reitoria, se necessário, baixará instruções comple-
mentares sobre o assunto e resolverá os casos omissos, ouvido o CEPE.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 08 de setembro de 1986.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor

cc: TODOS OS CENTROS DE CUSTO.